



PROTOCOLO

A **Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC)**, instituição particular de solidariedade social, com utilidade pública, sita na Rua D. Francisco D'Almeida n.º 153 4420-425 Valbom - Gondomar, com o número de identificação fiscal 506 831 957, representada pelo Presidente da Direção Abílio Manuel Saraiva da Cunha Serviços, na qualidade de 1.º Outorgante,

e

O **INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA (ISMAI)**, com sede Av. Carlos Oliveira Campos-Castelo da Maia 4475-690 Avioso S. Pedro - Maia, com o número de identificação fiscal 502 514 531 representado pelo Presidente do Conselho de Direção do ISMAI, Professor Doutor Domingos Oliveira Silva, na qualidade de 2.º Outorgante

Considerando que:

- a) A Carta Europeia do Desporto consagra a generalização da prática do desporto junto de toda a população;
- b) A Constituição da República Portuguesa (Art.º 79º, 1) refere como direito fundamental o “direito à cultura física e ao desporto”, relevando especialmente em relação aos jovens (Art.º 70º, 1-c);
- c) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) determina no seu artigo 5º ponto 2 que “O Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas”;
- d) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) determina no seu artigo 10º que “O Estado, em colaboração com as instituições de ensino superior, promove e apoia a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre os indicadores da prática desportiva e os diferentes fatores de desenvolvimento da atividade física e do desporto”;
- e) O Instituto Superior da Maia tem desempenhado um papel importante na formação de professores de Desporto e Educação Física;
- f) A APPC tem desenvolvido um trabalho de intervenção, nomeadamente no âmbito da inclusão social através da prática de desporto.

Acordam entre si cooperarem a nível científico, bom como nas demais áreas do conhecimento, desde que constituam domínios de interesse para ambas as Instituições, celebrando o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula Primeira
(Competências da APPC)



Compete à APPC:

1. Autorizar visitas de estudo às instalações da Villa Urbana – equipamento da APPC, situado na Rua D. Francisco D'Almeida, nº 153, 4420 – 425 Valbom, Gondomar, dos docentes e estudantes da segunda outorgante, com o devido enquadramento institucional e acompanhamento junto da população, mediante programa previamente acordado;
2. Proporcionar aos docentes e estudantes da segunda outorgante a oportunidade de vivenciarem experiências “*in loco*” no que diz respeito à área do Desporto para pessoas com Paralisia Cerebral;
3. Garantir o acesso às instalações desportivas da Villa Urbana, bem como aos equipamentos necessários para a realização/intervenção dos docentes e estudantes nas sessões agendadas;
4. Divulgar as iniciativas promovidas pelas outorgantes;
5. Nomear um representante que assegure a ligação direta com a segunda outorgante de forma a implementar as iniciativas que ambas as outorgantes acordarem:
 - a. Representante (Dr.^a Liliana Araújo);
6. Cooperar na realização de trabalhos de investigação científica de interesse para ambas as outorgantes.

Cláusula Segunda
(Competências do Instituto Superior da Maia)

Compete ao Instituto Superior da Maia:

1. Participar no apoio técnico a eventos desportivos a realizar na APPC – Villa Urbana de Valbom, através dos docentes e estudantes da área da Atividade Física Adaptada;
2. Disponibilizar os seus quadros técnicos para a realização de ações de formação, seminários, congressos e outras ações de interesse para ambas as outorgantes;
3. Facultar aos funcionários da primeira outorgante o acesso à Biblioteca e a estudos académicos.

Cláusula Terceira
(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo período de um ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado por qualquer das outorgantes mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com pelo menos trinta dias de antecedência.

Feito em duplicado e outorgado na Maia, a cinco de Abril de dois mil e treze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Associação do Porto de Paralisia Cerebral



(Abílio Manuel Saraiva da Cunha)

Instituto Superior da Maia

O Presidente do Conselho de Direção do Instituto Superior da Maia



(Professor Doutor Domingos Oliveira Silva)